



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI MUNICIPAL N. 470, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a denominação e o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI do Município de Vargem Alegre e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 170, inciso VI, da Constituição Estadual de 1989, que enuncia que a autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente a organização e prestação de serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 171, inciso I, alínea *f* e *g*, da Constituição Estadual de 1989, que determina que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente sobre a organização dos serviços administrativos e a administração, utilização e alienação de seus bens;

CONSIDERANDO o art. 28, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que prescreve ser de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que criem, estrutrem e definam atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;

e **CONSIDERANDO** que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI – ROSALVO MACHADO NEVES**.

Art. 2º. O **CMEI ROSALVO MACHADO NEVES** integra a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Educação e desenvolverá suas atividades educacionais na unidade física oportunamente ocupada pela Escola Municipal Adalmo Passos Lopes, localizada na Rua José Antônio Filho, s/n, Bairro Antônio Quirino do Carmo, oferecendo serviços públicos nas modalidades creche e pré-escolar.

Art. 3º. Por questões de gestão administrativa e educacional, a Escola Municipal Adalmo Passos Lopes passará a ocupar exclusivamente o prédio do antigo grupo escolar, no Centro.

Art. 4º. O Município de Vargem Alegre, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste ato normativo, adotará as medidas formais necessárias para cientificar formalmente sobre as alterações trazidas por este ato normativo à Superintendência Regional de Ensino de Caratinga, aos Correios, às instituições financeiras, ao IBGE e aos demais órgãos públicos competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, Vargem Alegre, 15 de janeiro de 2015.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de Lei nº 001/2015, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2015.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal